



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014 – IDAM/AM

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP – COM VISTAS A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, ente de direito público da administração indireta do Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Edimar Vizolli, leva ao conhecimento dos interessados que realizará CONCURSO DE PROJETOS, para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para celebração de Termo de Parceria, em decorrência do Processo Administrativo n.º 082.00499.2014 – IDAM, nos termos da Lei Estadual n.º 3.017/2005, publicada no DOE 21.12.05, regulamentada pelo Decreto nº 25.761, de 24/12/06 e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666 de 23/03/1993 e n.º 12.188 de 11/01/2010. Os envelopes com documentação, propostas/projetos técnicos e financeiros e anexos, serão recebidos na sede do IDAM, situada na Avenida Buriti, 1.850, bairro Distrito Industrial, Manaus/AM. CEP: 69075-180, pela Comissão Julgadora instalada para esse fim requisitado no Gabinete da Procuradoria Jurídica deste Órgão. As propostas poderão ser recebidas a partir da publicação do edital até o dia 12 de maio de 2014 às 17:00horas.

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1- Este Concurso de Projetos tem como objeto a seleção de sociedades civis de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas sob o manto de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para celebração de Termo de Parceria, com o objetivo de apoiar e fortalecer a prestação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Amazonas, para os Agricultores Familiares (extrativistas, ribeirinho, quilombola, pescador, assentado da reforma



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

agrária, indígena, jovem e mulher rural)e/ou Produtores Rurais, no âmbito das atividades de produção vegetal, animal aquícola, pesqueira, agroindustrial, florestal (madeireira, não madeireira, animais silvestres, agroecológicas e produção orgânica) e das atividades rurais não agrícolas, nos sessenta e dois (62) municípios do Estado do Amazonas.

1.2 Todas as especificações pertinentes ao objeto deste Concurso de Projetos estão insculpidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este edital de concurso de projetos tem sua abrangência nos sessenta e dois (62) municípios do Estado do Amazonas.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame somente aquelas entidades qualificadas como OSCIP regidas por estatutos próprios e que possuam o Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça, constituída há pelo menos dois anos (02), nos termos da Lei Civil, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendem nos exatos termos do Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005 e que:

I - Esteja devidamente credenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA com finalidade social de prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e que:

II – Tenha experiência comprovada na realização da prestação do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, no mínimo de 12 (doze) meses, demonstrado por meio de atestado de capacidade técnica por órgãos competentes em nível federal, estadual ou municipal;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III – apresente situação de regularidade fiscal perante os órgãos ou entidades públicas federal, estadual e Municipal;

IV – não esteja com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

V – não possua em seus quadros, dirigentes que sejam:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º. Grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau;

VI - que tenham como objetivo, em seus estatutos sociais, a prestação de serviços na área de atuação compatível com a do objeto deste Edital;

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

4.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

4.2. Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4.4. Entidades que estejam sob processo de credenciamento junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário;

4.5. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

4.6. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO

Para concorrer a este Concurso de Projetos a OSCIP deverá encaminhar a documentação comprobatória das condições especificadas no “item 3”, como se segue:

5.1 As interessadas deverão apresentar toda a documentação para habilitação e Proposta/Projeto Técnico e Financeiro no dia, hora e local citados no **Anexo IV - Quadro de Prazos** deste Edital, em dois (2) envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014 - IDAM
COMISSÃO JULGADORA
Avenida Buriti, 1.850 CEP: 69075-000 Bairro Distrito Industrial – Manaus/AM
CONCURSO n.º 001 / 2014 – IDAM
Envelope “1” Documentação

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2014 - IDAM
COMISSÃO JULGADORA
Avenida Buriti, 1.850 CEP: 69075 – 000 Bairro Distrito Industrial – Manaus/AM
CONCURSO n.º 001 / 2014 – IDAM
Envelope “2” Proposta/Projeto Técnico e Financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

5.2. As OSCIP's que quiserem se fazer representar no concurso, além dos envelopes, deverão apresentar junto à **COMISSÃO JULGADORA**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil.

5.2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia autenticada do Estatuto Social, acompanhado da Ata de Posse da atual Diretoria, que comprove sua representação e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração ou termo de credenciamento (modelo sugerido no **ANEXO III**, com firma reconhecida em cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao presente certame, tais como: alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc., acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.2.2. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma interessada. Considerar-se-á, ainda, que o legítimo representante da interessada, deterá amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia ao direito de interposição de recursos;

5.2.3 Cada interessada deverá ter apenas um único representante credenciado a se manifestar no processo, facultada a substituição a qualquer tempo pela interessada.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – O **Envelope n.º 1** deverá conter em via única, de forma ordenada consoante os subitens seguintes, obrigatoriamente no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

6.1.1. **Relativa à Habilitação Jurídica:**

- a) Ofício de solicitação de habilitação ao titular da Instituição, endereçado ao Senhor Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, Edimar Vizolli, assinado pelo responsável legal, em papel timbrado da entidade, com firma reconhecida pelo emitente;
- b) Ato constitutivo ou estatuto social da instituição e alterações posteriores registrado em Cartório de Registro competente e ratificado pelo Ministério Público, quando for o caso;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual Diretoria da instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro competente;
- d) Certidão de regularidade, em vigor, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- e) Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, acompanhado de certidão de regularidade referente ao ano de 2013, conforme **Portaria n.º 24/2007 - MJ**;
- f) Certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, emitido pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas.
- g) Credenciamento para a execução dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, em vigência (Art. 11 da Lei nº 12.188 de 11/01/2010).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

6.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da:

☐ Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União.

c) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação da:

☐ Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS.

☐ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação:

☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT,

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da:

☐ Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

☐ Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da:

☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

□ Certidão quanto a Dívida Ativa do Município

g) Alvará de funcionamento fornecido pelo Órgão competente do município.

6.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Relação dos Compromissos atualmente assumidos pela interessada no Estado do Amazonas, indicando a quantidade de empregados envolvidos e relação nominal dos serviços prestados;

c) Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios do direito;

d) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de quaisquer esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Cópias autenticadas da Carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa de Física (CPF /Ministério da Fazenda) e comprovante de residência atual do responsável legal da instituição e dos demais dirigentes, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme competência definida em estatuto;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) Atestado de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividade condizente com o objeto deste CONCURSO DE PROJETOS, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando o local, as condições da execução do ajuste (se satisfatórias ou não) e o período de vigência do Termo de Parceria;
- c) Comprovação de existência há mais de dois (2) anos como OSCIP;
- d) Comprovação de experiência mínima de um (1) ano como prestadora de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- e) Declaração que atenda o no. 3.1.V,a, b deste Edital (Da Condição de Participação).

6.1.5. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou apresentá-los vencidos.

6.1.6. A Comissão Julgadora não receberá complementação de documentos exigidos neste Edital após o prazo estabelecido no Anexo IV.

7. PROPOSTA/PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO

7.1. No **Envelope n.º 2** a proponente deverá apresentar **Proposta/Projeto Técnico e Financeiro**, conforme discriminado abaixo, bem como as demais informações definidas no **Termo de Referência**, para o Projeto de Apoio e Fortalecimento dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, destinados aos Agricultores Familiares/Produtores Rurais no Estado do Amazonas, de acordo, com Anexo I.

- 7.1.1. Folha de Apresentação;
- 7.1.2. Título;
- 7.1.3. Introdução;
- 7.1.4. Proponente;
- 7.1.5. Equipes do Projeto;
- 7.1.6. Legislação Pertinente;
- 7.1.7. Objetivos Geral e Específicos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 7.1.8. Justificativa;
- 7.1.9. Público Alvo;
- 7.1.10. Metas Físicas;
- 7.1.11. Metodologia;
- 7.1.12. Orçamento Físico-Financeiro, com cronograma de desembolso dos recursos pelo período total do ajuste até R\$ 23.717.651,97 (Vinte e três milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 11.858.825,99 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) em 2014 e R\$ 11.858.825,99 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) em 2015;
- 7.1.13. Cronograma de Execução;
- 7.1.14. Benefícios Esperados;
- 7.1.15. Premissas e Análises de Risco;
- 7.1.16. Monitoramento e Avaliação

O projeto técnico deverá ser apresentado, conforme o roteiro acima descrito:

8. DA PROPOSTA / PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO

8.1. Proposta/Projeto Técnico e Financeiro de execução das atividades a serem desenvolvidas em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM contemplando a área de atuação em Desenvolvimento e Gestão deverá ser apresentada pela OSCIP, conforme itens 7 e 8 deste edital.

8.2. A Proposta/Projeto Técnico e Financeiro deve conter estimativa de custo anual da execução do Termo de Parceria, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas com alimentação, diárias, passagens, material consumo, de pessoal e encargos, detalhado em planilhas, limitado o valor total dos gastos em até R\$ 23.717.651,97 (Vinte e três milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 11.858.825,99 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

cinco reais e noventa e nove centavos) em 2014 e R\$ 11.858.825,99 (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) em 2015, conforme itens 7 e 8 deste edital.

8.3. O Prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado;

8.4. Nome, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, do representante legal da interessada que assinará o termo de parceria, bem como número de telefone convencional, celular, etc., para quaisquer comunicações de urgência/emergência;

9. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO E O PROJETO

9.1. Os documentos e as Propostas/Projetos, preferencialmente, deverão ser apresentadas na mesma ordem em que se afigura neste edital e estarem encadernadas, grampeadas ou outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da mesma. E, quando a interessada optar pela apresentação de outras informações ou documentos estes serão os últimos a integrar o volume.

9.2. Na simples apresentação da Proposta/Projeto, a interessada se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório.

9.3. A proposta uma vez aberta vinculará a interessada, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.4. Não serão consideradas as Propostas/Projeto apresentadas por telegrama, *internet* ou *fac-símile*, bem como aquelas que contiveram rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dubiedade, principalmente em relação a valores, e não



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório.

9.5. Na hipótese do concurso vir a ser suspenso, a validade da Proposta/Projeto fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

9.7. É de exclusiva responsabilidade das interessadas a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e a proposta/projeto técnico e financeiro, em forma legível e inequívoca, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão.

Não serão aceitos requerimentos ou protocolos em substituição a qualquer documento exigido para a habilitação.

9.8. As interessadas que deixarem de apresentar, qualquer dos documentos exigidos para habilitação serão proclamadas inabilitadas e terão suas propostas/projetos devolvidas devidamente fechadas.

9.9. A documentação apresentada para fins de habilitação e propostas farão parte dos autos do Processo e não será devolvida à interessada.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E FINANCEIROS.

10.1 – A seleção das propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1 – Análise dos documentos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital;

10.1.2 – Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos e as propostas serão analisadas e classificadas conforme previsto no Art. 27 do Decreto Nº 25.761/2006, na seleção e no julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta:

A Comissão Julgadora fará a seleção e o julgamento das Propostas/Projeto das concorrentes utilizando-se para todos os itens a serem analisados o CRITÉRIO DO VALOR MÁXIMO POSSÍVEL, assim distribuídos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

10.1.2.1- Análise do mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado: **15**

O cálculo dos valores do critério “Projeto – adequação ao edital” serão os seguintes:

a) Introdução	Até 1 ponto
b) Objetivos Geral e Específico	Até 1 ponto
c) Justificativa	Até 2 pontos
d) Metas Físicas	Até 1 ponto
e) Metodologia	Até 2 pontos
f) Cronograma de Execução	Até 2 pontos
g) Benefícios Esperados	Até 3 pontos
h) Monitoramento e Avaliação	Até 3 pontos

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 15 PONTOS

10.1.2.2- A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata: **20**

O Cálculo dos valores do critério “Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata” seguirá os seguintes referenciais:

- a) Estrutura física da Organização assim considerada a apresentação da sede da concorrente e a indicação do local utilizado para o gerenciamento do projeto em Manaus: **Até 5 pontos.**
- b) Atestado de Capacidade Técnica, da seguinte forma:
 - b.1. Um (1) atestado: **5 pontos;**
 - b.2. Dois (2) atestados: **7 pontos;**
 - b.3. Três (3) ou mais atestados: **10 pontos.**
 - b.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do projeto assim considerada a equipe que gerenciará o projeto e não a equipe apresentada como meio para o desenvolvimento do mesmo: **Até 5 pontos**

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 20 PONTOS

10.1.2.3- A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados: **45**

O cálculo dos valores do critério “Adequação entre os meios sugeridos, cronograma e resultados esperados” será analisado se pelos meios sugeridos, em especial o pessoal a ser utilizado na realização do projeto, pela planilha de formação de custo e pelo cronograma apresentado será possível atingir os resultados esperados de forma juridicamente segura para o Estado do Amazonas.

Neste item será analisada a adequação da planilha de custo aos termos da legislação trabalhista vigente e à realidade dos salários praticados no Amazonas.

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 45 PONTOS

10.1.2.4- O ajustamento da proposta às especificações técnicas: **20**

O cálculo dos valores do critério “O ajustamento da proposta às especificações técnicas exigidas no Edital” seguirá os seguintes referenciais:

- a) Mérito Intrínseco, ou seja, se o projeto efetivamente se destina ao objeto do presente concurso em sua essência: **Até 7 pontos**
- b) Proposta Ajustada ao Objeto: considerar-se-á o ajustamento do projeto apresentado aos termos do objeto do presente concurso, onde se levará em conta:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

b.1. Se os limites do projeto encontram-se dentro do objeto do Edital, ou seja, nem ultra, nem citra, nem extra edital.

b.2. Se os projetos traçados encontram em consonância com pretendido.

b.3. Se há conexão, lógica e coerência entre os elementos do projeto (objetivo, metodologia e resultado): **Até 13 pontos.**

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 20 PONTOS

10.1.2.5. A regularidade jurídica e institucional da OSCIP;

10.1.2.6. A análise dos documentos referidos no Art. 1º do decreto acima mencionado.

TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL: 100 PONTOS

10.2. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificada.

10.3. A pontuação máxima que pode ser obtida é Cem (100) pontos.

10.3.1 Em caso de empate será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação no item 10.1.2.3 “A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados”

10.3.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no item 10.1.2.2 “A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata”.

10.3.3. Perdurando o empate entre as OSCIP's classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado, de acordo com o § 2.º do Art. 45 da Lei 8.666 de 23/03/93.

10.4. Serão desclassificadas as entidades que não alcançarem sessenta (60) pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

10.5. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

11. COMISSÃO JULGADORA

11.1. A Comissão Julgadora, designada pelo Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, composta por 3 (três) membros, (Presidente e 2 membros auxiliares), selecionará a OSCIP vencedora do Concurso de Projetos, consoante as regras deste edital.

11.1.1. A Comissão Julgadora terá competência para:

I. Analisar, Julgar e classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual no. 25.761/2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 3.017 de 21 de dezembro de 2005, e no edital do Concurso.

II. Zelar para que a identificação da organização proponente seja preservada ou omitida;

III. Preparar relatório circunstanciado correlato às suas atividades;

IV. Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando a(s) classificadas(s).

11.1.2. São atribuições do Presidente da Comissão Julgadora:

I. Resolver as questões de ordem administrativa;

II. Convocar as reuniões da Comissão;

III. Presidir as reuniões da Comissão;

11.2. O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.3. A Comissão Julgadora poderá solicitar pareceres técnicos para subsidiar seu julgamento;

11.4. A Comissão Julgadora classificará as propostas/projetos das OSCIP's, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 3.017/2005, no Decreto nº 25.761/2006 e neste edital.

11.5. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

11.6. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados neste edital de concurso.

11.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Julgadora poderá renovar o concurso, por meio da publicação de outro edital.

11.8. Envelopes de Propostas das interessadas inabilitadas não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento, serão destruídos independentemente de notificação à interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar sua proposta/projeto técnico e financeiro, com detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação à Comissão Julgadora.

Julgamento da Habilitação:

12.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, pelos Membros da Comissão Julgadora. Os documentos serão analisados pela comissão e o resultado será divulgado no dia estabelecido no “Quadro de Prazos” (Anexo IV), mediante publicação no site do IDAM: www.idam.am.gov.br

12.1.2. Após a apreciação dos documentos, a Comissão Julgadora declarará classificada(s) a(s) interessada(s) que os apresentarem na forma exigida neste Edital e inabilitadas as que não as atenderem.

Julgamento da Proposta/Projeto Técnico e Financeiro:

12.2. O julgamento das Propostas/Projetos Técnicos e Financeiros será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

12.2.1. Ultrapassada a fase de exame da documentação, será aberto o **ENVELOPE DE N.º 02**, daquelas habilitadas na fase de documentação.

12.2.2. Logo em seguida, as Propostas/Projetos Técnicos e Financeiros serão apreciadas pela COMISSÃO JULGADORA, que fará análise e valoração atribuindo pontuação conforme previsto no Item 10 do presente Edital.

12.2.3. As proponentes serão classificadas por ordem de pontuação, tendo em vista a observância dos pressupostos estabelecidos no item 10 deste Edital e também a soma dos pontos obtidos, limitando-se ao máximo de setenta e oito (78) pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

12.2.4. O resultado do julgamento das propostas/projetos técnicos e financeiros será divulgado no dia estabelecido no quadro de prazos (Anexo IV), mediante publicação no site do IDAM: www.idam.am.gov.br.

12.2.5. Fixada a classificação final deste Concurso, considera-se vencedora a proponente que cumprir todas as regras deste edital e adquirir o maior número de pontos no projeto técnico e financeiro.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A Comissão Julgadora divulgará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no site do IDAM: www.idam.am.gov.br, o julgamento referente à classificação final dos projetos técnicos e financeiros, indicando a OSCIP vencedora.

13.2. O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM homologará a decisão da Comissão em favor da OSCIP vencedora, sendo imediatamente iniciado o processo de celebração do Termo de Parceria com a vencedora do presente concurso.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até dois (2) dias úteis após a publicação do Edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, motivadamente, dirigindo-se ao presidente da Comissão Julgadora no endereço constante do caput deste Ato de Convocação.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

15. DOS RECURSOS

15.1 O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora (Art. 31, § 1º, I do Decreto Estadual nº 25.761/2006).

16. TERMO DE PARCERIA

16.1. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1.1. O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM homologará a decisão da Comissão em favor da OSCIP classificada/vencedora, atendidas as condições deste edital.

16.2. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

16.2.1. Após homologação de parceria pelo Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, a OSCIP vencedora será convocada para assinar o Termo de Parceria, no prazo de dois (2) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação.

16.2.2. Para a assinatura do Termo de Parceria a OSCIP deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal, com prazos de validade vigentes, conforme exigido no item 6 deste Edital.

16.2.3. É facultado ao IDAM, quando a convocada não assinar o Termo de Parceria, no prazo e condições estabelecidas, convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o concurso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DO TERMO DE PARCERIA

17.1. A Comissão de Avaliação, composta por 02 (dois) membros do IDAM (Parceiro Público Estatal) e 01 (um) representante da Parceira/OSCIP, monitorará os resultados alcançados pela OSCIP de acordo com o estabelecido pelo Termo de Parceria, analisando sistematicamente os relatórios e observando “in loco” o desenvolvimento das atividades da OSCIP.

17.2. A OSCIP parceira deverá proceder à prestação de contas trimestral da execução do Projeto de Parceria, por meio de relatório encaminhado ao IDAM, contendo informações sobre os trabalhos em andamento, adequação ao Cronograma aprovado no Projeto Técnico e execução financeira do projeto.

17.3. A prestação de contas deverá ser realizada nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 25.761/2006, contendo, no mínimo:

I – Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução;

III – Parecer e Relatório de Auditoria conforme disposto no Art. 19 do Decreto no. 25.761/2006.

IV – Entrega do extrato da execução física e financeira, conforme art. 18 do Decreto nº 25.761/2006, sob pena de responsabilidade.

17.4. Para verificar a regularidade das ações a serem implantadas, a Comissão de Avaliação deverá realizar auditorias para comprovar a execução das metas estabelecidas pelo Projeto Técnico, descrito na parceria entre a OSCIP e o IDAM.

17.5. À comissão de avaliação compete monitorar a execução do Termo de Parceria e encaminhar a Diretoria, a qual o projeto for vinculado, o relatório conclusivo sobre a avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17.6. A Comissão de Avaliação elaborará instrumentos e ferramentas de monitoramento e avaliação, verificando indicadores para o efetivo controle das ações, demonstrativo de resultados; Sugerir ajustes no andamento do projeto; Na avaliação buscará analisar o as metas/atividades do projeto, os processos, os produtos gerados, a consecução dos objetivos, bem como seu mérito e relevância.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, dará imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

18.2. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 da Lei Estadual nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade administrativas), e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (casos de inelegibilidade, prazos de cessação).

18.3. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos Artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

18.4. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

18.5. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da OSCIP/PARCEIRA.

18.6. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da OSCIP, que implique mudança das condições que instruíram sua classificação, deverá ser comunicada ao IDAM, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento do Termo de Parceria.

18.7. Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída pela Lei Estadual nº 3.017/2005.

18.8. Perde a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório, por decisão do Ministério da Justiça.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Concurso de Projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria podendo o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação e o IDAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do concurso de projetos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso de projetos.

19.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 Os prazos para a entrega das propostas com a respectiva documentação, para a abertura dos envelopes, divulgação dos resultados provisórios, divulgação de resultados definitivos no Diário Oficial Do Estado do Amazonas e assinaturas do Termo de Parceria, constam no Anexo IV deste Edital.

19.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

19.7 A participação da proponente neste concurso de projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.8. Será competente para assinar o presente edital o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM.

19.9. Os materiais produzidos no âmbito da parceria celebrada deverão ser disponibilizados ao IDAM, para ações de divulgação, de estudos, de reprodução, de arquivo e de outras ações a critério da Secretaria.

19.10. Este edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Gabinete da Procuradoria Jurídica para este fim requisitada pela Comissão Julgadora, situada à Avenida Buriti, nº. 1.850, bairro Distrito Industrial, Manaus-AM, CEP – 69.075-000, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h, bem como efetuar consulta no site do IDAM (www.idam.am.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

19.11 São partes integrantes deste edital os anexos a seguir:

- ▣ ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ▣ ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA;
- ▣ ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ▣ ANEXO IV – QUADRO DE PRAZOS.

Manaus, 10 de Abril de 2014.

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente do IDAM